

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ferreiros - PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

O Prefeito do Município de Ferreiros - PE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreiros - PE decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Ferreiros - PE, o crédito especial, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**. Conforme dotação abaixo identificada:

| DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS | | |
|---|--|----------------|
| PROGRAMA | NATUREZA DAS DESPESAS | VALOR |
| Programa Escola de Tempo Integral 12.361.3005.4024.0000 | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | R\$ 50.000,00 |
| | 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | R\$ 70.000,00 |
| | 3.3.90.30 - Material de Consumo | R\$ 130.000,00 |
| | 3.3.90.36 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física | R\$ 50.000,00 |
| | 3.3.90.39 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes de anulação das dotações que serão registradas através de decreto do chefe do Poder Executivo, conforme dotação orçamentária: **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 01 de Março de 2024.



José Roberto de Oliveira
Prefeito do Município de Ferreiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da Câmara Municipal de Ferreiros – PE.

Submeto à apreciação de V. Exa. o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União - FNDE oriundos da Lei nº 14.640/2023 - Programa Escola de Tempo Integral.

A educação proporciona as pessoas o desenvolvimento de suas habilidades, a oportunidade de melhorar suas condições sociais e a ter acesso as redes que possibilitem ajuda-las a possuírem mais conquistas sociais. Por meio do conhecimento e da educação o ser humano impulsiona sua vida, direciona sua trajetória, desenvolve seus valores éticos e exerce sua cidadania, compreendendo seus direitos e deveres, além de ampliar seus horizontes, transformando suas vidas e desenvolvendo seu pensamento crítico e sua moral.

É através da educação que o ser humano tem acesso ao conhecimento, a habilidades e competências que lhe proporcionam o desenvolvimento pessoal e profissional, com oportunidades de melhorar sua qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi constituído através da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visando promover a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, objetivando a ampliação de tempo no aspecto da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O entendimento de Educação Integral trata sobre compreender os estudantes como sujeitos integrais e a escola como agente central para desenvolver suas múltiplas dimensões seja ela intelectual, física, emocional, social e cultural. Toda a ação educativa deve começar do reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, de acordo com as singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território.

A indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica também se faz presente e necessita da integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na esperança da proteção e da promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social. Diz respeito também a trabalhar para fazer valer os direitos dos estudantes e suas famílias, amparados pela rede de proteção integral, a realizar um processo de ensino e aprendizagem conectado à comunidade e às demandas dos estudantes e do mundo.

É imprescindível dar mais tempo para que os estudantes tenham a possibilidade de criar novas e melhores relações com seus pais, com os professores e com o conhecimento especialmente para quem o acesso a tais oportunidades foi menos garantido hoje, mas também ao longo da história do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Desse modo, a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais é imprescindível para a execução da Lei no Município.

Essas, Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e relevância pública e pelas razões expostas, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.



José Roberto de Oliveira
Prefeito do Município de Ferreiros